



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6747/2017

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5780, DE 05 DE JULHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL (PMSANS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

18/08/2017

Data de Publicação

01/09/2017

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 144/2017](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 6.747 DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Aut. Nº	96/17
P.L. Nº	144/17
Publ.:	01/09/2017

“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.780, de 05 de julho de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PMSANS), e dá outras providências.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 13 e 14 da Lei nº 5.780, de 05 de julho de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PMSANS), e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - O Conselho Municipal de SANS é composto de 12 (doze) membros titulares e igual o número de suplentes, sendo 4 (quatro) membros do Poder Público municipal e 8 (oito) da sociedade civil, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

a) um representante da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;

d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

b) um representante da Federação das Entidades - FEAI;

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa**

c) um representante do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

d) um representante do Serviço Social da Indústria - SESI;

e) um representante de organizações sociais que atuam na área de segurança alimentar e nutricional;

f) um representante das instituições de ensino;

g) um representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

h) um representante de organizações ou associações que atendem pessoas com deficiência;

§ 1º - Todos os membros do Conselho Municipal de SANS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos ou entidades que representam." (NR)

§ 2º - Os Conselhos constantes do inciso II do caput deste artigo deverão indicar membros que componham seu quadro efetivo, ou seus suplentes, sendo vedada a escolha de integrante do Poder Público Municipal. (AC)

"Art. 14 - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, permitindo-se uma única recondução.

§ 1º - A renovação dos membros do Conselho e seus respectivos suplentes, em cada mandato, para garantir a continuidade dos trabalhos, será de 2/3 (dois terços) nos anos ímpares e de 1/3 (um terço) nos anos pares, e assim sucessivamente, da seguinte forma:

I - 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho a serem indicados nos anos ímpares, serão os representantes dos órgãos indicados nas alíneas 'a' e 'c' do inciso I, e alíneas 'a', 'c', 'd', 'e', 'g' e 'h' do Inciso II do art. 13 desta lei;

II - 1/3 (um terço) dos membros do Conselho a serem indicados nos anos pares, serão os representantes dos órgãos indicados nas alíneas 'b' e 'd' do Inciso I, e alíneas 'b' e 'f' do Inciso II do art. 13 desta lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

§2º - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, através de Decreto." (NR)

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.454, de 17 de fevereiro de 2004.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 18 de agosto de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO